

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024

Pregão Eletrônico RP nº 05/2024

Validade: 12 meses

O MUNICÍPIO DE ANTA GORDA, com sede à Rua Pe. Hermínio Catelli, 659, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 87.261.509/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO DAVID FRIGHETTO, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa **TERRAPLANAGEM BAGATINI LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.916.485/0001-78 estabelecida na Rua do Imigrante, nº 731, Apto 202, na cidade de Anta Gorda, neste ato representada pelo seu representante legal, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Pregão Eletrônico 05/2024 para Registro de Preços visando futuras e eventuais contratação de serviços de máquinas, nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I- OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços de máquinas, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), que é parte integrante do edital.

1.2. A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA II- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2.2. O valor total da proposta da empresa classificada em 1º lugar é de R\$ 235.100,00.

2.3. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades estimadas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| 26159 - TERRAPLANAGEM BAGATINI LTDA | | | | | |
|--|--|--------------|---------------|------------------------|---------------------|
| Item | Produto | Unid. | Quant. | Valor Unitário. | Valor Total. |
| 1 | SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM NO MÍNIMO 14T DE PESO OPERACIONAL, POTÊNCIA DE MOTOR 90HP E CONCHA 0,7M³ | H | 200 | 253,00 | 50.600,00 |
| 2 | SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM NO MÍNIMO 22T DE PESO OPERACIONAL, POTÊNCIA DO MOTOR DE 145HP E CONCHA DE 1,5M³ | H | 200 | 265,00 | 53.000,00 |
| 4 | SERVIÇOS DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK 6X2 E 14M³ | H | 150 | 177,00 | 26.550,00 |
| 5 | SERVIÇOS DE TRATOR DE ESTEIRAS MÍNIMO 17T DE PESO OPERACIONAL E LÂMINA ARTICULADA DE 3,7M | H | 100 | 360,00 | 36.000,00 |
| 7 | SERVIÇOS DE CAMINHÃO PRANCHA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 14T 6,0M DE COMPRIMENTO E 2,3M DE LARGURA | H | 350 | 197,00 | 68.950,00 |
| Total do Fornecedor: | | | | | 235.100,00 |

2.4. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III- PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão realizados até 10 dias após emissão da Nota Fiscal e liberação por responsável. A liberação da Nota Fiscal para pagamento somente será efetuada após a conferência dos serviços prestados, que deverão atender todas as especificações contidas no edital.

3.2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do índice, será utilizado outro que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

3.3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA IV- ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

4.1. O órgão gerenciador será o Município de Anta Gorda/RS.

CLÁUSULA V- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Poderá ser admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação.

CLÁUSULA VI- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA VII- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

7.2.3 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.4 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIII- PRAZOS

8.1. O fornecedor classificado em 1.º (primeiro) lugar nos preços registrados poderá ser convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Anta Gorda.

8.2. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA IX- DA CONTRATAÇÃO

9.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de serviços constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE ANTA GORDA e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

9.2. Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, o MUNICÍPIO poderá dispensar a celebração de contrato com o licitante registrado e optar por substituí-lo por Ordens de Serviços e Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos termos do artigo 95, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA X – DA EXECUÇÃO E DO TERMO DE RECEBIMENTO

10.1. A empresa vencedora deverá prestar os serviços dentro dos limites do território do Município de Anta Gorda, de acordo com as necessidades, e deverão ser iniciados num prazo máximo de 02 dias após a solicitação da Secretaria requerente.

10.2. Todos os serviços serão prestados por funcionários devidamente registrados, treinados e habilitados pela licitante.

10.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

10.4. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

10.5. É obrigatório a apresentação de um endereço de e-mail do responsável pela entrega do objeto e de um telefone de contato do setor da empresa ou da pessoa responsável pelo

atendimento de quaisquer dúvidas e questionamentos a respeito da entrega, seja no que diz respeito a prazos, à qualidade, atendimento ao edital e demais questões relacionadas.

CLÁUSULA XI- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Detentora da Ata será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações previstas no Edital que independente de sua transcrição é parte integrante desta ata.

11.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

11.3. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA XII- DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM PREÇOS REGISTRADOS

12.1. As execuções do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XIII- FISCALIZAÇÃO

13.1 Cabe aos responsáveis das secretarias proceder à fiscalização rotineira dos serviços prestados, quanto à compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV- DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Encantado/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato/empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Anta Gorda, 05 de junho de 2024.

FRANCISCO DAVID FRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

TERRAPLANAGEM BAGATINI
CONTRATADA